

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.085.039/0001-72, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.

Por meio deste instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seus representantes legais, doravante denominado **SINDELPAR**, e, de outro lado, a Empresa **FF SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tamoios, 1539, sala 13, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada de **EMPRESA**, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de regularizar a relação de trabalho entre a Empresa acordante e os seus empregados, na forma e condições que passam a expor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os empregados da **EMPRESA**, inclusive supervisores e gerentes, com base territorial no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

Fica acordado que a Data Base dos empregados da **EMPRESA**, abrangidos por este acordo, é o dia primeiro de maio. Como consequência, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01.05.2017 e término em 30.04.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

FUNÇÃO	VALOR MÊS
Meio Oficial eletricista	R\$ 1.127,84
Eletricista Comercial	R\$ 1.127,84
Oficial Eletricista / Oficial Eletricista I	R\$ 1.418,28
Oficial Eletricista II	R\$ 1.562,44
Encarregado	R\$ 2.124,24
Encarregado Geral	R\$ 2.401,96
Assistente Administrativo	R\$ 2.438,00
Assistente Comercial	R\$ 2.438,00

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto, que tenha o mesmo treinamento necessário para a função a ser substituída, fará jus ao piso salarial praticado na Empresa, da função substituída, sem considerar vantagens de ordem pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – SOBREAVISO

A **EMPRESA** concederá, a título de sobreaviso, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário base proporcional aos dias que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

Parágrafo Primeiro: Entenda-se por **ELETRICISTA DE PLANTÃO**, o funcionário que é definido previamente por uma **ESCALA DE SERVIÇO** fornecida pela COPEL e fica **OBRIGADO** a permanecer à disposição da **EMPRESA** (na sua residência ou na região de serviço, com equipamento e veículo da **EMPRESA** à sua disposição).

Parágrafo Segundo: O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará a situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período em que o empregado estiver na execução da tarefa, serão pagas horas extraordinárias, (normais ou excedentes conforme for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os empregados que venham a ser admitidos pela **EMPRESA** a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Será pago a título de Abono de Férias, o valor correspondente a 1/3 do salário, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da constituição, por ocasião das férias que fizer jus cada empregado.

Parágrafo Primeiro: A pedido do empregado, este poderá fracionar as férias em dois períodos corridos, dos quais o primeiro não poderá ser inferior a 10 dias.

Parágrafo Segundo: Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trabalho.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica acordado que o empregado poderá prorrogar o seu horário normal de trabalho diário no limite de 4 horas semanais, e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados ou outro dia designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E DESLOCAMENTO DE FOLGA

As horas extras efetuadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em feriados e folgas que serão remuneradas com acréscimo de 100% e o adicional noturno será pago com acréscimo de 20% a partir das 22:00h até as 05:00h.

Parágrafo Primeiro: As horas que excederem as 44:00 horas semanais serão pagas ou poderão ser compensadas, com os devidos acréscimos em dias posteriores, ficando ajustado que a data para compensação ficará a critério da **EMPRESA** dentro de sua disponibilidade técnica ou de mútuo acordo.

Parágrafo Segundo: Em razão da natureza das atividades, a jornada semanal de trabalho de 44 horas semanais está sujeita a deslocamento de folga diferenciada do padrão da Empresa (de segunda-feira a sábado com folga no domingo). Para efeito de jornada diferenciada, a jornada poderá ser de terça-feira a domingo com folga na segunda-feira, de quarta-feira a segunda-feira com folga na terça-feira, de quinta-feira a terça-feira com folga na quarta-feira, de sexta-feira a quarta-feira com folga na quinta-feira ou de sábado a quinta-feira com folga na sexta-feira inclusive com horários noturnos.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalharem aos sábados e domingos, conforme horário indicado pela COPEL, terão a folga semanal de 24 horas deslocadas para um dia por semana, e ter garantido o repouso de 24 horas ininterruptas coincidindo com o domingo pelo menos uma vez no período de três semanas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE PONTO

Os empregados deverão anotar os horários de entrada do primeiro período, saída do primeiro período, entrada do segundo período, saída do segundo período e horas extras, em formulário manual fornecido pela **EMPRESA em função da natureza da atividade não permitir deslocamento para registro eletrônico.**

Parágrafo Primeiro: O registro do cartão ponto deverá ocorrer diariamente no formulário manual fornecido pela empresa.

Parágrafo Segundo: Os empregados, obrigatoriamente, deverão observar os períodos de descanso entre as jornadas (mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra) e horário de almoço ou janta (1 hora).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Todos os empregados deverão utilizar, obrigatoriamente, os uniformes anti chama e equipamentos de segurança nas atividades que se façam necessárias, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento gratuito de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recusa ou não utilização dos mesmos poderá implicar em sanções disciplinares e até em dispensa por justa causa, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Será permitido o desconto salarial por quebra de material, ferramental ou EPIs fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo ou mau uso, e no caso de perda, dos EPIs e ferramentas, os mesmos serão indenizados pelos empregados, no valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS

A utilização de veículos (dirigir, ser transportado ou efetuar a sua manutenção) e/ou equipamentos (guindauto) da **EMPRESA**, faz parte dos requisitos para as funções desempenhadas pelos empregados da **EMPRESA**, ficando, portanto, estabelecido que a utilização dos mesmos não terá natureza salarial e que os funcionários deverão cumprir estritamente as leis de trânsito mantendo-se nos limites de velocidade informados pela empresa e que seu descumprimento implicará em sanções disciplinares e até dispensa por justa causa.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** proíbe a utilização de seus veículos em caráter particular, porém, os empregados que utilizarem os veículos da empresa, quando autorizado, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, quando em horário de almoço ou janta e retorno para residência no término do expediente, não terão estas horas consideradas como "in itinere".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARGOS

A **EMPRESA** seguirá a nomenclatura dos cargos descritos na forma abaixo:

- MEIO OFICIAL ELETRICISTA
- ELETRICISTA COMERCIAL
- OFICIAL ELETRICISTA / OFICIAL ELETRICISTA I
- OFICIAL ELETRICISTA II
- ENCARREGADO
- ENCARREGADO GERAL
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE COMERCIAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA – VALE COMPRA E VALE REFEIÇÃO

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores a Empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados inclusive os da administração o vale compra no valor de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais), por mês que será pago através de crédito em cartão alimentação fornecido pela empresa até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Também, cabe a Empresa analisar a necessidade pessoal de cada funcionário e esporadicamente ou mensalmente fornecer complementação de vale refeição em moeda corrente com valor máximo de até R\$ 300,00 mensais, ou fração por dia trabalhado, ou cesta básica elaborada por nutricionista em quantidade suficiente para prover sua alimentação diária, para os funcionários que estiverem a serviço sem a possibilidade de fazer suas refeições de almoço ou janta em casa. Este será fornecido até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Segundo - Estes benefícios, por caráter retributivo, não terão caráter de natureza salarial por tanto não integrarão a remuneração salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** repassará ao **SINDICATO** o valor correspondente a um dia do salário nominal de cada empregado, a título de fundo assistencial sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado, a ser pago em Abril de 2017, baseado no salário já reajustado conforme cláusula terceira deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** manterá e custeará seguro de vida em grupo com capital de 100 (cem) salários mínimos no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro deve ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulado por sentença judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, por parte da **EMPRESA** ou do **SINDICATO**, implicará em multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado e por cláusula descumprida.

Parágrafo Único: Em havendo descumprimento conforme caput desta cláusula, o valor da multa reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de Maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

E por assim estarem de mútuo e pleno acordo, fazendo-o firme e valioso, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo também assinam.

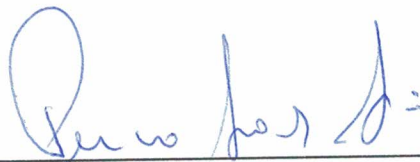
Curitiba, 01 de maio de 2017

FELIX FRANZOI

CPF: 034.361.369-72

FF SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI-EPP

CNPJ: 05.085.039/0001-72



PAULO SERGIO DOS SANTOS

CPF: 882.787.788-68

**Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia
Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR**

CNPJ: 84.891.589/0001-55

Testemunha

Testemunha